



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/1998

MENSAGEM: Nº 30/1998, DE 30/9/1998.

LIDO EM: 6/10/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei Complementar nº 053/98.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 3/11/1998.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 9/11/1998.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 16/11/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/11/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 27/11/1998, SOB O Nº 2.520.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/1998 sob o nº
720/98/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



№ 057 / 98

MENSAGEM Nº 030/98.

Sarandi, 30 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,
Nobres Páres:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a inclusão dos Incisos V e VI ao artigo 27 da Lei Complementar nº 053/98 de 26/06/98.

Salientamos que a presente matéria se faz necessária, tendo em vista que a Lei em questão ficou omissa quanto ao valor dos vencimentos à serem pagos para os Especialistas em Educação, agora com carga horária de 40 horas semanais, cujo valor encontrado é igual ao dobro do que vinha sendo pago para a carga horária de apenas 20 horas.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 06 OUT 1998

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM

06 OUT 1998





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



№ 057/98

057/98

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei complementar nº 053/98.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 27 da Lei Complementar nº 053/98 de 26 de junho de 1998, os Incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 27 -

I.....

II-....

III-...

IV-...

V- o vencimento inicial da Classe C, do quadro de Especialista de Educação, não será inferior a R\$. 697,86 para 40 horas semanais;
VI- o vencimento inicial da Classe D, do quadro de Especialista de Educação, corresponderá ao valor do vencimento inicial da Classe C, acrescido de 8% (oito por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 057 / 98

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

o Vereador

057/98.

Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

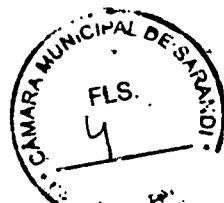
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 057/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Acrescenta os incisos V e VI ao art. 27 da Lei Complementar nº 053/98, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio "Cido Policia",
Relator

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 057 / 98

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

057/98.

Terezinha de Fátima Fama,

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 057/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei Complementar nº 053/98, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1998.

Sala das Comissões Permanentes da

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro

